



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



RESOLUÇÃO NORMATIVA 001-2025 PPGGEO – UFJ

Dispõe sobre normas de credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Jataí.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Jataí, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 024/2024 - Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Jataí, e tendo em vista as deliberações deste Colegiado em reunião realizada em setembro de 2025, RESOLVE:

APROVAR as Normas para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Jataí.

Capítulo 1

Dos requisitos para a candidatura

Art 1º - Atender o disposto do Capítulo VI, Seção I, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Jataí - RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 024/2024, em especial os artigos 35 e 36.

Art 2º - Possuir o título de doutor em Geografia ou áreas afins desde que aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGGEO/UFJ.

Art 3º - Capacidade de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Geografia da CAPES, relativos ao conceito do programa;

Art 4º - Experiência de orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação concluída;

Art 5º - Aderência ao programa: adesão a uma linha de pesquisa do programa ou suporte a criação de nova linha de pesquisa pertinente à área de concentração do programa.

Capítulo 2

Credenciamento

Art. 6º - Somente portadores do título de Doutor em Geografia ou áreas afins poderão ser credenciados para atuar como professor permanente, colaborador ou visitante.

Art. 7º - Para o credenciamento, como docente permanente no curso de Mestrado, exige-se que o portador do diploma de doutor, tenha realizado nos últimos 4 anos:

A) quatro (4) orientações de trabalho de conclusão de curso (TCC) defendidas e aprovadas, ou quatro (4) orientações de programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como os de PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO ou equivalente, defendidas e aprovadas;

B) possuir pelo menos seis (6) itens de produção científica, sendo: pelo menos 4 artigos em periódicos científicos com Qualis entre A1 e A4, e dois itens dentre os seguintes: a) livro; b) capítulos de livro; c) artigo em periódico Qualis B; d) patente aprovada.

§ 1º Em caso de capítulos de livro, são necessários 04 capítulos publicados para substituir um dos itens previstos no item B;

§ 2º Os livros e os capítulos de livro devem contar com Conselho Editorial.

C) Assumir o compromisso de ofertar vagas para no mínimo 4 alunos de Mestrado e 2 de programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como os de PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO ou equivalente ou trabalho final de curso por quadriênio para o curso de Mestrado.

Art. 8º - Para o credenciamento, como docente permanente no curso de Doutorado, além de cumprir todos os quesitos especificados no Art. 7, é necessário comprovar duas orientações de Mestrado defendidas e aprovadas no último quadriênio.

A) Assumir o compromisso de ofertar vagas para no mínimo 4 alunos de Doutorado e 2 de programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como os de PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO ou equivalente ou trabalho final e curso por quadriênio para o curso de Doutorado.

B) Assumir o compromisso de ministrar, no mínimo, 128 horas em disciplinas optativas e 32 horas em disciplinas obrigatórias no programa de Pós-Graduação no quadriênio.

Art. 9º - Para o credenciamento, como docente colaborador ou visitante, exige-se que o docente, tenha realizado nos últimos 4 anos:

A) Duas orientações de TCC ou programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como os de PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO ou equivalente, defendida e aprovada;

B) Possuir pelo menos quatro (4) itens de produção científica, sendo 3 artigos em periódicos científicos com Qualis estrato entre A1 e A4 e um item dentre os seguintes: a) livro; b) capítulos de livro; c) artigo em periódico Qualis B; d) patente aprovada.

§ 1º Em caso de capítulos de livro, são necessários 04 capítulos publicados para substituir um dos itens previstos no item B;

§ 2º Os livros e os capítulos de livro devem contar com Conselho Editorial.

C) Assumir o compromisso de orientar alunos de Mestrado e de programas institucionais de bolsas para a graduação (remunerado ou voluntário), como os de PIBIC, PIBID, PIBIT, PET, PROLICEN, EXTENSÃO ou equivalente ou trabalho final de curso.

D) Assumir o compromisso de ministrar no mínimo 64 horas em disciplinas, no programa Pós-Graduação no quadriênio.

Capítulo 3

Recredenciamento

Art 10º - Para ser recredenciado o solicitante que atua no curso de Mestrado deverá, durante o último quadriênio, ter orientado em um programa de pós-graduação pelo menos dois mestres e cumprir os critérios de produção estabelecidos no Artigo 7º desta Resolução.

Art 11º - Para ser recredenciado o solicitante que atua no curso de Doutorado, deverá, durante o último quadriênio, ter orientado em um programa de pós-graduação pelo menos dois mestres e/ou dois doutores e cumprir os critérios de produção estabelecidos no Artigo 8º desta Resolução.

Capítulo 4

Coorientação

Art. 12º - Professores ou outros pesquisadores, que não estejam credenciados no Programa, poderão ser credenciados para coorientação, desde que possuam título de doutor em Geografia ou áreas afins;

Art 13º - Para ser credenciado como coorientador, o professor ou pesquisador deverá, nos últimos quatro anos, ter alcançado, pelo menos, os índices de produtividade de docente colaborador estabelecidos nesta resolução. Além disso, o orientador deve apresentar uma justificativa mostrando claramente os aspectos complementares da atuação do coorientador em relação ao projeto do aluno.

Capítulo 5

Outros

Art. 14º - O credenciamento terá validade de dois (2) anos, após os quais o docente deverá solicitar o recredenciamento.

Art. 15º - O credenciamento terá validade de quatro (4) anos, após os quais o docente poderá solicitar novo credenciamento.

Art. 16º - Os atos de credenciamento e credenciamento devem ocorrer associados a editais específicos publicados pelo PPGGEO, exceto o de coordenadores.

Art. 17º - Cabe ao Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do programa a responsabilidade de julgar e aprovar o pedido de credenciamento/credenciamento de professores permanentes e colaboradores conforme as normas do programa.

Art. 18º - Nos casos excepcionais o colegiado do programa julgará a solicitação de credenciamento ou credenciamento de professor ou pesquisador, baseada em parecer circunstanciado emitido e aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 19º Nas avaliações docentes, caso a soma dos artigos correspondentes aos artigos 7 a 10 não alcancem o mínimo determinado nesta Resolução, o docente poderá ser credenciado como colaborador (se permanente) ou descredenciado (se colaborador), após análise técnica e decisão do Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do programa.

Parágrafo único - Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações. Os docentes que estiverem na condição de credenciados em caráter temporário não poderão orientar novos alunos.

Art. 20º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 21º - Os pareceres quanto ao credenciamento/ credenciamento/ descredenciamento serão submetidos à apreciação do Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGGEO.

Art. 22º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Normativa 001-2017 PPGGEO – UFG/REJ.

Jataí, 01 de Outubro de 2025

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade
Federal de Jataí**